

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022/SECEL/JS

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022/SECEL/JS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JARAGUÁ DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA SCAR – PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Município de Jaraguá do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº83.102.459/0001-23, situado a rua Walter Marquardt, nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Jair Franzner**, brasileiro, portador do RG nº 908.364-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 352.439.539-20, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, por sua Secretária Municipal, Sra. **Natália Lucia Petry**, nomeada por meio de Portaria 011/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 08/01/2021, portadora do registro geral nº1.139.638-5 e CPF nº459.219.209-59, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul; e a Organização da Sociedade Civil **Sociedade Cultura Artística – SCAR**, doravante denominada OSC, situada à Rua Jorge Czerniewicz, Nº 160 Bairro Czerniewicz Cidade: Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.638/0001-68, neste ato representada por seu presidente, Senhor **GILMAR ANTÔNIO MORETTI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 307.605.859-20 e Carteira de Identidade nº 2.441.606-1/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Professora Marina Fructuoso, 584, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022/SECEL**, de 21 de fevereiro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 33600/2021 e nº 3796/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.528/2017, de 15 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº 14.633/2021 de 08 de fevereiro de 2021, da Instrução Normativa N.TC-14/2012 e das Leis Orçamentárias vigentes, formalizam o presente Termo de Fomento para a execução do Projeto **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL SCAR 2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE DO REPASSE

1.1. Este Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recursos financeiros provenientes da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para a PROPONENTE destinados ao desenvolvimento e manutenção de projetos culturais que esta última oferece visando o incentivo e o aprimoramento dos valores culturais, socioculturais e artísticos em todas as formas de expressão, bem como o desenvolvimento de atividades educacionais, estudos e pesquisas, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e



pela Organização da Sociedade Civil, consoantes diretrizes constantes do Plano de Trabalho elaborado e apresentado pela PROPONENTE, documento anexo e parte integrante deste Termo de Fomento, que contém os seguintes dados:

1.1.1. Título do Projeto: Manutenção das atividades do Centro Cultural SCAR 2022.

1.1.2. Objeto da Parceria: garantir a manutenção das atividades culturais e da Sociedade Cultura Artística de abril/2022 a fevereiro/2023.

1.1.3. Eixo temático: Cultura

1.1.4. Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso: o valor total a ser transferido perfaz R\$ 300.256,20, que serão repassados em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 30.025,62 (trinta mil, vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada. A fonte de recursos será a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Jaraguá do Sul.

1.1.5 Público Alvo: a manutenção do Centro Cultural Scar garantirá a continuidade dos vários programas voltados ao público em geral.

1.1.6. Perfil do Público Beneficiário Direto: alunos, artistas e publico geral de forma direta. E indiretamente, as famílias destes alunos e comunidade em geral.

1.1.7. Objetivos Específicos:

- a) Providenciar ações de cunho artístico-cultural de qualidade tanto para os artistas que atuam em Jaraguá do Sul, quanto para seus munícipes, garantindo oportunidade de trabalho remunerado aos profissionais envolvidos e desenvolvimento cidadão a partir da arte para o público jaraguense neste período de retomada de ações presenciais.
- b) Garantir que ações de manutenção da infraestrutura básica da SCAR para que as aulas e demais ações dos projetos continuem a ocorrer e beneficiar alunos, artistas e público em geral. É importante salientar que tais manutenções não são cobertas por outros projetos.

1.1.8. Período de Execução: 11 meses

1.1.9. Meta: SCAR oferecerá à comunidade a realização gratuita ao público de 48 apresentações artísticas, sendo:

- 22 apresentações de dança;
- 1 apresentações da Orquestra Filarmônica com no mínimo 30 integrantes;
- 1 apresentação da Orquestra Jovem com no mínimo 20 integrantes;
- 1 apresentação do Grupo de Câmara com no mínimo 20 integrantes;
- 3 apresentações de banda;
- 7 apresentações de grupos musicais;



- ☛ 8 apresentações solo (1 integrante cada);
- ☛ 5 apresentações artísticas.

Ainda, pelo período de 10 meses, a SCAR poderá cobrir os custos inerentes ao:

- ☛ Pagamento de folha de colaboradores
- ☛ Consumo de telefone;
- ☛ Manutenção de ar-condicionado;
- ☛ Manutenção dos jardins externos;
- ☛ Manutenção de elevadores
- ☛ Consumo de água
- ☛ Pagamento de material de consumo
- ☛ Cachês de técnicos de som e luz e montador técnico
- ☛ Cachês artísticos

1.1.10. Gestor da Parceria indicado pelo Município: Andréa Máximo Ferreira Malschitzky.

1.1.11. Documentos que integram o Termo de Fomento: Plano de Trabalho e PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1.1.12. Legislação Municipal específica: Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017.

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve e inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Executivo.

1.3. Os recursos financeiros relativos ao repasse da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer serão depositados na conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3.1. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.3.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

1.3.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento ou Colaboração e aplicados, exclusivamente, no



objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.3.4. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração;

2.2. Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

2.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.7. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.8. Exigir a prestação de contas.

2.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.10. A alteração unilateral do prazo de execução e do prazo de vigência deste Termo quando houver modificação na data de liberação dos recursos financeiros;

2.11. Designar gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



3.10. Divulgar na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

3.11. Solicitar a SECEL a prorrogação do Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Plano de Trabalho, mediante requerimento devidamente formalizado e justificado, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) dias antes do término da vigência.

3.12. Divulgar o Município e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer nas matérias dos meios de comunicação;

3.13. Garantir o livre acesso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, servidores do Município de Jaraguá do Sul – SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

3.14. Informar todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO

4.1. O gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização sobre a parceria firmada com as Organizações da Sociedade Civil;

4.1.1. Compete ao gestor da Parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

4.1.2. O gestor da parceria representará a SECEL ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira, tendo como obrigações:

4.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.2.2. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho com recursos da SECEL.

4.1.2.3. Determinar a correção de inadequações na execução do projeto, entrando em contato com a OSC para imediata correção do ato, sob pena de rejeição da prestação de contas.

4.1.2.4. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



- 3.1. Divulgar, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.1.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 3.1.2. Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 3.1.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 3.1.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - 3.1.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.2. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.3. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 3.4. Manter atualizado seu cadastro junto à concedente;
- 3.5. Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- 3.6. Movimentar os recursos na conta bancária específica;
- 3.7. Proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria da concedente;
- 3.8. Observar as normas para Prestação de Contas visando prestar orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;
- 3.9. Devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos.



4.1.2.5. Formalizar à Secretária Municipal da SECEL ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta da unidade gestora responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.2.6. Emitir o Relatório Técnico para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.1.2.7. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico homologado da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.1.2.8. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação em parceria com unidade gestora responsável pela execução dos Termos de Fomento ou Colaboração, quando couber.

4.1.2.9. Comunicar à SECEL as situações de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil.

4.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.2.3. Valores efetivamente transferidos pela SECEL.

4.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

4.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

4.3. Os recursos da SECEL, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades não governamentais sujeitam-se à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Fomento terá por prazo de execução de 01 de abril de 2022 até 31 de janeiro de 2023, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no Plano de Trabalho, acrescidos de 2 (dois) meses de prazo de vigência, para prestação de contas final.



5.2. Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

5.3. Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Aplicação, conforme Plano de Trabalho selecionado.

6.2. Os recursos orçamentários para o exercício do ano de 2022 e seguintes, conforme Plano de Trabalho selecionado, será:

Classificação Funcional Programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.28.845.0.0086	Transferência de recursos financeiros a entidades – Cultura	3.3.50 Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	537	0.3.00.0080 Próprios SF

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração estão fixados no valor de R\$ 300.256,20 relativos ao exercício de 10 meses a contar da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2. Os recursos financeiros serão transferidos em 10 parcelas, conforme cronograma de desembolso da tabela abaixo:

Item	VALORES A SEREM APLICADOS PELO MUNICÍPIO (CONCEDENTE) (R\$)				
	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA
1	10.611,82	10.611,82	10.611,82	10.611,82	10.611,82
2	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00
3	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
4	518,80	518,80	518,80	518,80	518,80
5	1.787,00	1.787,00	1.787,00	1.787,00	1.787,00
6	555,00	555,00	555,00	555,00	555,00



7	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00
8	12.850,00	12.850,00	12.850,00	12.850,00	12.850,00
9	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00

Item	6º PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA
1	10.611,82	10.611,82	10.611,82	10.611,82	10.611,82
2	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00
3	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
4	518,80	518,80	518,80	518,80	518,80
5	1.787,00	1.787,00	1.787,00	1.787,00	1.787,00
6	555,00	555,00	555,00	555,00	555,00
7	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00
8	12.850,00	12.850,00	12.850,00	12.850,00	12.850,00
9	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00

7.3. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC:

7.3.1. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

7.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.3.3 toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final pela SECEL e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SECEL sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.5. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.



7.6. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 Parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e com as normas que regem o Termo de Fomento.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Termo de Fomento ou Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.1.1. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, ao gestor da parceria, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:



- 9.1.1.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 9.1.1.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 9.1.1.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 9.1.1.4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 9.1.1.5. Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 9.1.1.6. Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- 9.1.1.7. Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
- 9.1.1.8. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.
- 9.1.1.9. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado conforme proposta.
- 9.1.2. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SECEL exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
- 9.1.2.1. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 9.1.2.2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 9.1.2.3. O extrato da conta bancária específica;
- 9.1.2.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 9.1.2.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- 9.1.2.6. Notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 9.1.3. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pela SECEL e contemplará:
- 9.1.3.1. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- 9.1.3.2. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



9.1.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.1.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.

9.1.6. A análise da prestação de contas final pelo gestor da parceria será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

9.1.6.1. O relatório final de execução do objeto;

9.1.6.2. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

9.1.6.3. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

9.1.6.4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

9.1.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

9.2. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do recurso do repasse ou parcela, para a prestação de contas parcial, dispondo a Organização da Sociedade Civil de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos, conforme o Art. 74 do Decreto Municipal.

9.2.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme proposta, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme avaliação do(s) gestor(es) da Parceria.

9.3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1. Extrato da conta bancária específica;

9.3.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da Organização da Sociedade Civil;

9.3.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.3.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.



9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento ou Colaboração.

9.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá obrigatoriamente mencionar:

9.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

9.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos na forma da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017, que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, no que couber e for aplicável; e Instrução Normativa N.TC-14/2012 que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

9.8. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1. Aprovação da prestação de contas;



9.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

9.9.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade.

9.10.1. O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.12. A periodicidade para a apresentação dos processos de Prestação de Contas obedecerá às disposições constantes dos artigos 74, 80 e 82 do Decreto Municipal nº 11.528, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

10.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



10.3. Nas hipóteses de inexecução por dolo ou culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

10.3.1. Retomar os bens;

10.3.2. Tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar prejuízos ao Projeto.

10.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

10.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata esta cláusula, ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, a Administração Pública Municipal poderá assumir diretamente a execução do objeto ou realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento ou Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como, os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.

11.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

11.2.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

11.2.2. Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

11.2.3. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

11.2.4. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

11.5. A SECEL determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:



11.5.1. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

11.5.2. No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

11.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

11.6.1. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

11.6.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou, do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste item, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel) quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

11.7. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos previstos na Lei Federal nº 9.637/1998 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



12.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.7. A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.8. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

12.9. A autoridade competente notificará a Organização da Sociedade Civil e seus representantes para, caso assim o desejarem, apresentarem defesa quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída e expor os motivos da possibilidade de aplicação da sanção.

12.10. A ciência da notificação assegura a vista imediata dos autos.

12.11. A notificação da Organização da Sociedade Civil deverá ser efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da Organização da Sociedade Civil.

12.12. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de:

12.12.1. 05 (cinco) dias, quando as sanções propostas for advertência;



12.12.2. 10 (dez) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II, do item 12.1. deste Termo de Fomento;

12.12.3. 15 (quinze) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III, do item 12.1. deste Termo de Fomento.

12.13. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Termo de Fomento ou Colaboração, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.14. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e encaminhará à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.15. A decisão de aplicação das penalidades será publicada através dos meios oficiais de comunicação, assegurada à Organização da Sociedade Civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.16. Interposto recurso pela Organização da Sociedade Civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.17. A ciência das decisões de primeira e segunda instância, quanto à aplicação da penalidade, será mediante publicação através dos meios oficiais de comunicação.

12.18. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município de Jaraguá do Sul, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.19. A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



13.1. Para os fins do Termo de Fomento ou Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo Município terão a sua destinação submetida à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do Termo de Fomento ou Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

15.2. A OSC deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET). Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

15.3.1. Toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

15.3.2. A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SECEL;

15.3.3. No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e

15.3.4. No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2020

17.1. As partes que subscrevem o presente, bem como as testemunhas, autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste termo de colaboração, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2020, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

17.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da Parte Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

17.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica da Parte Contratada tendo em vista a necessidade da Parte Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

17.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse da Parte Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte desta, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

17.2. A Parte Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Parte Contratada e das testemunhas, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

17.3. A Parte Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Parte Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando-a, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

17.4. À Parte Contratante é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2020.



17.5. A Parte Contratada e as testemunhas ficam ciente de que a Parte Contratante 17.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

17.5.2. Para cumprimento, pela Parte Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

17.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

17.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

17.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

17.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Parte Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

17.6. A Parte Contratada e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender tanto os interesses desta quanto os da Parte Contratante.

17.7. A Parte Contratada e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul – SC como competente para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente Termo.

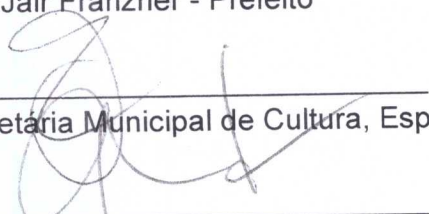
18.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo.

Data do instrumento formalizador da parceria:

Jaraguá do Sul – SC, 28 de abril de 2022.



José Jair Franzner - Prefeito



Natália Lucia Petry - Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Gilmar Antônio Moretti - Representante da OSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER/SECEL

Testemunha 1:


Nome: Sidnei Marcelo Lopes

CPF: 677.695.869-68

Testemunha 2:


Nome: Andressa Francine Pavanello

CPF: 079.483.459-06